



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis e biocombustíveis; fomenta a realização de pesquisas relacionadas a essas fontes de energia e ao hidrogênio para fins energéticos; institui o Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências.

EMENDA Nº

O § 3º do art. 11º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 630, de 2003, a seguinte redação:

“§ 3º Nas chamadas públicas de que trata o *caput*, terão prioridade para contratação os empreendimentos com maior índice de conteúdo nacional e eficiência energética, em valor de equipamentos e serviços, com critérios que incentivem o intercâmbio tecnológico e a livre concorrência.”



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

É papel do Poder Público proporcionar a harmonia nas relações comerciais, garantindo a livre concorrência, mediante a intervenção do Estado no domínio econômico, sob a inspiração do art. 170 da Constituição da República, para coibição de abusos como a concorrência desleal.

Justifica-se a presente alteração no intuito de harmonizar o incentivo a indústria nacional, mas preservando o princípio constitucional de inspiração do artigo 170 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim

PPS/SP